

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS **N.º 01/SAMA2020/2018**

Ponto 11 - Prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas

1.ª Fase - Pré-Formatadas - de 19 de abril a 7 de junho (18 horas) de 2018

2.ª Fase - Projetos SIMPLEX + - de 8 de junho a 29 de junho (18 horas) de 2018

SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SATDAP)

**OPERAÇÕES DE MODERNIZAÇÃO (PI 2.3) E CAPACITAÇÃO (PI 11.1)
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

REPUBLICAÇÃO EM 5 DE JUNHO DE 2018

Índice

Preâmbulo	3
1. Autoridade de Gestão competente	3
2. Objetivos e prioridades visadas	3
3. Tipologias de Operações	6
4. Natureza dos beneficiários.....	6
5. Área geográfica de aplicação.....	7
6. Critérios de elegibilidade das operações	7
7. Regras e limites à elegibilidade de despesa	10
8. Critérios de seleção das candidaturas	16
9. Limite ao número de candidaturas	17
10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma dos apoios	18
11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	18
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	19
13. Aceitação da decisão	20
14. Dotação Orçamental	21
15. Identificação dos indicadores	22
16. Organismo Intermédio responsável pela análise	23
17. Divulgação de resultados e pontos de contacto	24
ANEXO I - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	25

Preâmbulo

Nos termos do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), adotado e publicado pela [Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro](#), com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho, 328-A/2015, de 2 de outubro, 211-A/2016, de 2 de agosto, 142/2017, de 20 de abril, e n.º 360-A/2017 de 23 de novembro, as candidaturas ao Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SATDAP) são apresentadas, por regra, no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes e divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como no artigo 94.º do RECI, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) estipula o seguinte:

1. Autoridade de Gestão competente

Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

2. Objetivos e prioridades visadas

A Modernização do Estado constitui-se como um dos Pilares do Programa Nacional de Reformas (PNR), assumindo-se, no PNR, a prioridade estratégica de acelerar reformas relevantes de Modernização do Estado, ultrapassando fragilidades no ambiente empresarial, barreiras regulamentares, custos de contexto e complexidades nos procedimentos legislativo e administrativo. Atento o alinhamento do presente Aviso com as iniciativas de política pública, preconizadas no PNR e no Programa SIMPLEX +, o

mesmo revela um caráter inovador face aos anteriores Avisos do SAMA 2020 lançados no âmbito do Portugal 2020.

Pretende-se, neste âmbito, promover lógicas de integração e/ou disseminação de boas práticas, preferencialmente através de serviços centrais, visando promover abrangência e harmonização, garantindo a prestação do serviço público de forma universal.

Em face do exposto, o presente Aviso visa apoiar operações de modernização e capacitação da Administração Pública que contribuam para: i) a melhoria do acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e a sua utilização e qualidade (Objetivo Temático 2 - OT 2), através do reforço das aplicações TIC na Administração Pública em linha (Prioridade de Investimento 2.3 - PI 2.3); ii) de ações de formação associadas às operações referidas em i), no âmbito do reforço da capacidade institucional das administrações públicas e respetiva eficiência (OT11 - PI 11.1), nos termos previstos no artigo 81.º do RECI.

As operações candidatas ao presente Aviso deverão concorrer para a prossecução dos objetivos e prioridades previstos no artigo 82.º do RECI, ou seja, deverão ter como objetivo a transformação digital da Administração Pública, visando a redução dos custos de contexto e a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas, promovendo alterações de:

- a) Relacionamento com os cidadãos e/ou empresas;
- b) Transformação dos processos operacionais;
- c) Alteração do modelo e da oferta de bens e serviços públicos;

Complementarmente, as operações deverão concorrer para:

- I. A estratégia nacional em matéria de modernização e simplificação administrativa, nomeadamente para o Programa SIMPLEX +, devendo ter em consideração os seguintes princípios:

- a. Princípio do utilizador de serviços e bens públicos - as operações devem ter em conta as necessidades efetivas de um universo alargado de pessoas e empresas;
 - b. Princípio da concentração num ponto único de contacto - utilizar o balcão único para centralização de interações com os serviços públicos, procedendo-se à integração de regimes e procedimentos que lhe sejam conexos;
 - c. Princípio da colaboração entre os diferentes ministérios e com os diferentes níveis da administração e partilha de informação entre entidades públicas - incluir operações de natureza transversal, fomentando a colaboração entre os serviços/organismos dos diversos Ministérios, e entre os diferentes níveis de administração, bem como a partilha de informação, eliminando necessidades de prestação da mesma informação pelo cidadão e/ou empresa mais que uma vez;
 - d. Princípio da Administração Aberta - reutilizar informação ou dados de natureza pública, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais ou de direitos de autor;
 - e. Princípio da interoperabilidade e aproveitamento de sistemas de informação existentes - utilizar, quando disponível, *hardware* e *software* existentes, ainda que sob diferente tutela (como sejam servidores, *storage*, *cloud*, entre outros); adotar, sempre que possível, *software* livre; garantir independência da manutenção e reformulação dos sistemas, bem como garantir a interoperabilidade com os sistemas existentes, como sejam o Cartão de Cidadão (como meio de autenticação), o Portal do Cidadão, o Balcão do Empreendedor, a Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (incluindo a *gateway* de SMS e Plataforma de Pagamentos), entre outros sistemas relevantes.
- II. A Estratégia TIC 2020: Estratégia Para a Transformação Digital na Administração Pública, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho.

3. Tipologias de Operações

No âmbito do presente Aviso e de acordo com o artigo 83.º do RECI, são suscetíveis de apoio operações enquadradas nas seguintes tipologias:

- a) Operações de Modernização da Administração Pública, cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), enquadradas nas alíneas a) a g), excetuando a alínea c), do n.º 1 do artigo 83.º do RECI;
- b) Ações de Formação dos trabalhadores em funções públicas, cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), enquadradas na alínea a) do n.º 3 do artigo 83.º do RECI, desde que associadas a operações de modernização da Administração Pública.

O presente Aviso visa apoiar operações que se enquadrem nas seguintes modalidades:

- a) Candidaturas em regime geral, com dotação específica para projetos que se enquadrem no Programa SIMPLEX +;
- b) Candidaturas em operações pré-formatadas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 94.º do RECI e de acordo com o fixado no documento “prioridades e parâmetros estruturantes a respeitar pelos beneficiários no âmbito das operações a candidatar”, disponibilizado conjuntamente com o presente Aviso.

4. Natureza dos beneficiários

No âmbito do presente Aviso, de acordo com o artigo 85.º do RECI e respetivo Anexo A - Ponto A.2, são entidades beneficiárias:

- a) As entidades da administração central do Estado;
- b) As entidades públicas empresariais prestadoras de serviços públicos.
- c) Outros níveis da administração ou outras entidades públicas e privadas, no âmbito das suas atividades sem fins lucrativos, ao abrigo de protocolos celebrados com a administração central.

Para efeitos desta alínea c) os referidos protocolos devem ter como objeto e ser celebrados especificamente para a execução de operações a que se candidatam, não sendo considerados, em caso algum, os protocolos celebrados com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., considerando a sua qualidade de Organismo Intermédio (OI) do POCI - COMPETE 2020.

5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

São ainda elegíveis operações realizadas nas regiões NUTS II de Lisboa e Algarve, apenas nas condições estabelecidas no n.º 7 do artigo 89.º do RECI.

6. Critérios de elegibilidade das operações

No âmbito do Aviso em apreço, para além dos critérios estabelecidos no artigo 84.º do RECI, as operações devem ainda cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

6.1 Critérios gerais de elegibilidade

6.1.1. Regime geral

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 2 do presente Aviso;
- b) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*) **Memória Descritiva**, identificando as funções da entidade beneficiária que serão objeto de intervenção através da operação, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia nacional;
- c) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*) **Estudo Prévio** que contemple o diagnóstico de necessidades e que enquadre a análise de custo/benefício da operação, com a apresentação de custos detalhados de implementação e de exploração da operação num período de três anos;

6.1.2. Operações pré-formatadas

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 2 do presente Aviso;
- b) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*) **Ficha de Adesão** à respetiva operação pré-formatada.

6.1.3. Declarações a anexar a todas as Candidaturas

- a) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*) uma **Declaração** do membro do governo da respetiva tutela setorial, que assuma o compromisso firme quanto ao caráter estratégico da operação e à prioridade da respetiva implementação;
- b) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*), uma **Declaração** a emitir por entidade competente, comprovando a inscrição e disponibilidade orçamental necessária à garantia de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela da operação não coberta pelo FEDER e, quando aplicável, pelo FSE;
- c) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*) uma **Declaração** do Representante Ministerial da respetiva tutela no Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação (CTIC), atestando o alinhamento da operação com a Estratégia e Plano de Ação TIC, incluindo os Planos Setoriais TIC.

Todos os critérios de elegibilidade das operações acima referidos devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo do critério previsto na alínea b) do presente ponto 6.1.3 poder ser aferido até à data de celebração do termo de aceitação.

6.2 Critérios específicos de elegibilidade

6.2.1 Regime geral

- a) Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;
- b) Ligação à plataforma iAP, enquanto gateway de SMS para a Administração Pública e enquanto plataforma de pagamentos da Administração Pública;

- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica, devendo a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados, ser assegurada através de dados abertos, permitindo a disponibilização dos data sets produzidos na plataforma dados.gov.pt;
- d) Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (documento anexo ao presente aviso e disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes;
- e) Utilização de mecanismos de identificação eletrónica - cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) e recurso ao mecanismo de *single sign-on* através do fornecedor de autenticação da Administração Pública disponibilizado através da plataforma iAP;
- f) Disponibilização dos serviços e de formulários eletrónicos no balcão único eletrónico, como seja no Balcão do Empreendedor e no Portal do Cidadão, enquanto portais de entrada da Administração Pública;
- g) Utilização de soluções de *Enterprise Resource Planning* (ERP) transversais à Administração Pública [Sistema de Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GeRFiP), Sistema de Gestão de Recursos Humanos em modo Partilhado (GeRHuP) e Sistema de Gestão Integrado da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (GeADAP)];
- h) Contribuir para a racionalização das comunicações e dos Centros de dados, nomeadamente, através do desenvolvimento de soluções de comunicações de voz e dados unificadas na Administração Pública, da Racionalização do número de centros de dados e do aproveitamento da capacidade computacional instalada na Administração Pública;

- i) Adoção de soluções de *software* livre ou realização de estudos de Total Cost of Ownership (TCO) que fundamentem a sua não adoção;
- j) Utilização dos sistemas integrados de avaliação *online* da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, bem como dos referentes à apresentação de elogios, sugestões e reclamações pelos utentes/consumidores;
- k) Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em <https://usabilidade.gov.pt> e em <http://www.acessibilidade.gov.pt>, respetivamente;
- l) Integração com a solução “Agenda de Cidadão”, fornecendo dados/eventos à aplicação de forma integrada e automatizada;
- m) Integração com a plataforma “Notificações Eletrónicas do Estado”;
- n) Integração com a Bolsa de Documentos, repositório documental central *online* disponibilizado através do Portal do Cidadão, garantindo a disponibilização segura (enviar e/ou partilhar), receção, armazenamento e gestão de documentos eletrónicos/digitais e a sua certificação, assim como a notificação dos utilizadores em relação à evolução do estado dos documentos na plataforma.

6.2.2. Operações pré-formatadas

Deverá ser evidenciado o cumprimento ou a não aplicabilidade das condições específicas definidas nos parâmetros estruturantes da respetiva operação pré-formatada.

O cumprimento das condições específicas deverá igualmente ser evidenciado durante a execução das operações, sob pena do seu incumprimento poder dar lugar à revogação da decisão de aprovação da operação.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesa

7.1 Na tipologia de Modernização da Administração Pública prevista na alínea a) do Ponto 3 (FEDER), são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
- c) Aquisição de *software* expressamente para a operação;
- d) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados e computação em nuvem, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- f) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
- g) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 10% das despesas elegíveis na componente de financiamento FEDER;
- h) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, que não poderão representar mais de 20% das despesas elegíveis na componente de financiamento FEDER.

As despesas previstas nas alíneas d) e e) no seu conjunto não poderão representar mais de 20% das despesas elegíveis na componente de financiamento FEDER.

O custo total elegível máximo é de € 1 000 000 (um milhão de euros).

Para as operações pré-formatadas, os limites máximos de despesa elegível, bem como condições complementares aplicáveis às despesas elegíveis, são definidos no documento “Prioridades e Parâmetros Estruturantes a Respeitar pelos Beneficiários no Âmbito das Operações a Candidatar”.

Para efeitos de elegibilidade das despesas, apenas são considerados como referenciais máximos os valores constantes em Acordos-Quadro, celebrados ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), sempre que estes existam.

Complementarmente ao disposto no artigo 90.º do RECI, não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Contratação de serviços de consultoria para apoio à elaboração, acompanhamento e encerramento da candidatura;
- b) Equipamento industrial, robótica ou equipamento básico especializado (mobiliário ou outro);
- c) Equipamentos terminais, nomeadamente computadores, monitores, impressoras, *tablets* e *smartphones*, exceto nas situações em que, sem a sua aquisição, não seja possível promover o fator de modernização e inovação introduzido com a operação.

No âmbito do financiamento através do FEDER não são elegíveis despesas anteriores a 1 de janeiro de 2017.

7.2 No caso das ações de formação previstas na alínea b) do Ponto 3 (FSE) são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

- a) Encargos com formandos:

Encargos com remunerações dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$$

Em que:

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente

comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

Os encargos com remunerações dos ativos em formação não podem exceder 15% do custo total elegível aprovado para as ações de formação.

b) Encargos com formadores:

1. Formadores Internos - Despesas com a remuneração base dos formadores internos, permanentes ou eventuais, calculados de acordo com a fórmula aplicável às despesas previstas na alínea a) *supra* referida.
2. Formadores Externos - Despesas com formadores externos e os encargos com estes formadores quando debitados por entidades formadoras no âmbito de um contrato de prestação de serviços com o beneficiário, sendo o respetivo custo horário máximo, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, determinado em função de valores padrão e dos níveis de qualificação das ações de formação, nos seguintes termos:
 - i) Para os níveis de qualificação 5 e 6, o valor elegível é de €30 hora/formador;
 - ii) Para os níveis de qualificação 1 a 4, o valor elegível é de €20 hora/formador.
3. Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.

c) Outros encargos decorrentes da execução da operação:

1. Consideram-se ainda elegíveis, até ao valor máximo de €2,5 por hora e por formando, os custos efetivamente incorridos no conjunto das seguintes rubricas:

- i) Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação, calculados de acordo com a fórmula aplicável às despesas previstas na alínea a) do presente ponto 7.2, tendo como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação;
- ii) Despesas com alojamento, alimentação e transporte do pessoal não docente, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9;
- iii) Rendas, alugueres e amortizações, as despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a formação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação;
- iv) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, seleção dos formandos e outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação de formação e ainda as decorrentes da aquisição de

serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das operações e dos seus resultados globais;

- v) Encargos gerais da operação, outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.

2. Os beneficiários podem gerir com flexibilidade a dotação aprovada para o conjunto dos encargos abrangidos pela aplicação do indicador de custo máximo por hora e por formando referido em c) 1. *supra*, desde que seja respeitado o custo total aprovado da operação.

As despesas com ações de formação, estando associadas a operações enquadradas nas alíneas a) a g), excetuando a alínea c), do n.º 1 do artigo 83.º do RECI, não poderão representar mais do que 25% das despesas elegíveis da operação integrada, considerando o somatório dos investimentos elegíveis nas duas tipologias de operações previstas no Ponto 3 do presente AAC. Este limite pode ser excepcionalmente alargado para 30%, quando demonstrado o impacto ao nível da reorganização dos serviços públicos implicando a atribuição de novas funções ou serviços ao organismo promotor, na ótica da melhoria da eficiência na prestação de serviços aos cidadãos e às empresas.

Complementarmente ao disposto no artigo 90.º do RECI e artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2014, de 2 de março, na sua redação atual, não são consideradas elegíveis as despesas com contratação de serviços de consultoria para apoio à elaboração, acompanhamento e encerramento da candidatura.

No âmbito do financiamento através do FSE, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Aviso será aplicável o disposto na [Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março](#), na sua redação atual, que adota as normas comuns aplicáveis ao FSE.

7.3 Regras e limites comuns de elegibilidade da despesa

O limite mínimo de financiamento público por operação deve ser superior a € 50 000 (cinquenta mil euros), aplicável a qualquer das tipologias de operações referidas no Ponto 3 do presente Aviso.

A execução do projeto deve prever um prazo máximo de execução de 24 meses, prorrogáveis por mais 18 meses, em casos devidamente justificados e aprovados pela AG.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das operações a apoiar, em função das condicionantes orçamentais definidas no Ponto 14 do presente Aviso, é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,30A + 0,70B$$

em que:

A = Qualidade da Operação

B = Impacto da Operação

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do MO.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MO estabelecida à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima de 3,00 em cada um dos critérios, A e B.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do MO e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, sendo selecionadas até ao limite

orçamental definido no Ponto 15 do presente Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da AG, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 8 artigo 91.º do RECI, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade candidata, constitui-se como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MO), quando se revele necessário.

9. Limite ao número de candidaturas

O limite do número de candidaturas a submeter rege-se de acordo com o seguinte:

- No regime geral, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura a cada uma das tipologias previstas no n.º 1 do artigo 83.º do RECI.
- Nas operações pré-formatadas, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura a cada uma das tipologias de ação de operação a concurso, i.e., uma candidatura a cada uma das operações pré-formatadas a concurso, identificadas no documento disponibilizado conjuntamente com o presente Aviso, podendo abranger um ou vários dos subprojetos que integram cada operação.

Sempre que houver sinergias entre duas ou mais ações, no regime geral ou no regime pré-formatado, deverão ser apresentadas no âmbito da mesma candidatura ao Regime Geral.

Poderão, excecionalmente, ser admitidas outras candidaturas de um mesmo beneficiário, desde que atuando na qualidade de copromotor, no âmbito de operações em copromoção, designadamente de âmbito setorial ou temático que justifiquem o seu envolvimento, e desde que não envolva uma participação superior a 30% da despesa elegível da candidatura enquanto copromotor.

No caso de operações em copromoção devem ainda ser verificados os seguintes critérios:

- a) Envolver um número máximo de três beneficiários, podendo ser aceite, excecionalmente, maior número de beneficiários, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo OI e aceite pela AG;
- b) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos beneficiários junto da autoridade de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
- c) Existir acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes.

10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma dos apoios

A taxa de financiamento FEDER/FSE a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente concurso é de 85%.

O apoio a conceder tem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>).

Para apresentar a candidatura, é indispensável que o beneficiário e, quando for o caso, cada um dos copromotores da operação tenham efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual os beneficiários poderão contar com um conjunto de funcionalidades.

Nessa área reservada o beneficiário e cada um dos copromotores devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A submissão de candidaturas realiza-se em três fases:

- 1.ª Fase - Pré-Formatadas - de 19 de abril a 7 de junho (18 horas) de 2018;
- 2.ª Fase - Projetos SIMPLEX + - de 8 de junho a 29 de junho (18 horas) de 2018;
- 3.ª Fase - Regime Geral - de 2 de julho a 31 de agosto (18 horas) de 2018.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso e no respetivo Referencial de Análise de Mérito da Operação.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas é emitido, no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas, um parecer de análise da candidatura por parte do OI, o qual é validado pela AG.

Em cada fase de candidatura, a data limite para notificação da proposta de decisão é a seguinte:

- 1.ª Fase - Pré-Formatadas - 19 de setembro de 2018;
- 2.ª Fase - Projetos SIMPLEX + - 16 de outubro de 2018;
- 3.ª Fase - Regime Geral - 18 de dezembro de 2018.

Em todas estas datas inclui-se o prazo de 10 dias úteis utilizado para resposta a pedidos de esclarecimentos.

Os candidatos são ouvidos no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações propostas para aprovação, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

Apenso ao presente Aviso apresenta-se o diagrama ilustrativo dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é realizada eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

14. Dotação Orçamental

A dotação do FEDER/FSE afeta ao presente concurso é de € 32 000 000 (trinta e dois milhões de euros), correspondendo à seguinte dotação por tipologia de operação:

Un: milhões €

Tipologia de Operação		Dotação Orçamental
Modernização da Administração Pública (n.º 1 do artigo 83.º do RECI)		FEDER
Pré-formatadas (nos termos previstos no n.º 3 do artigo 94.º do RECI)	[1ª Fase]	
	A. Implementação de aplicações móveis (<i>apps</i>)	1,0
	B. <i>Single Sign-on</i> com utilização de Autenticação.gov.pt	0,5
	C. Disponibilização de novos serviços nos Espaços Cidadão	0,5
	D. Integração de Serviços com utilização da iAP	1,5
	E. Utilização das funcionalidades do Portal do Cidadão - Agenda de Cidadão, Bolsa de Documentos, Alteração de Morada	0,5
	F. Prestação Digital de Serviços no Balcão do Empreendedor (BdE)	1,0
Regime Geral	[2ª Fase]	
	A. Projetos no âmbito do Programa SIMPLEX +	15,0
	[3ª Fase] B. Outros Projetos	10,0

Tipologia de Operação	Dotação Orçamental
	FSE
Ações de Formação dos trabalhadores em funções públicas (alínea a) do n.º 3 do artigo 83.º do RECI, desde que associadas a operações de modernização da Administração Pública)	2,0

Existe a possibilidade de reforço das dotações orçamentais previstas para o presente Aviso, caso se revele necessário e mediante decisão da AG.

As dotações alocadas as diferentes modalidades de acesso são indicativas, podendo, em caso de se verificar verbas remanescentes em cada modalidade, serem afetadas a outra modalidade.

15. Identificação dos indicadores

A quantificação dos indicadores de realização e de resultado é efetuada em sede de candidatura e ponderada no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso, sendo objeto de monitorização e contratualização com os beneficiários no âmbito das operações aprovadas, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

O incumprimento dos indicadores pode, tendo em conta o previsto no artigo 99º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

15.1 Indicadores de realização

As operações devem contribuir para um ou mais dos seguintes indicadores de realização:

- N.º de serviços públicos destinados aos cidadãos e/ou empresas objeto de desmaterialização de forma integrada;
- N.º de sistemas de informação de apoio a novos modelos de atendimento integrados com outros já existentes nas diferentes áreas setoriais e níveis de administração;
- N.º de processos objeto de reengenharia e simplificação, assegurando a integração multissetorial e multinível entre serviços, com vista à promoção de ganhos de eficiência e eficácia na interação da Administração com cidadãos e empresas;
- N.º de sistemas de informação que passam a interoperar entre si com a utilização da plataforma de interoperabilidade da AP (iAP);

- N.º de sistemas de informação desenvolvidos ou objeto de alteração com vista a utilização de mecanismos de autenticação de assinatura eletrónica, designadamente a chave móvel digita, o cartão de cidadão e o sistema de certificação de atributos profissionais e empresariais;
- N.º de medidas de racionalização, previstas no âmbito do Plano de ação global para as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na AP;
- N.º de ações prioritárias previstas ao nível europeu para a área da administração eletrónica.

15.2 Indicadores de resultado

As operações devem contribuir para um ou mais dos seguintes indicadores de resultado:

- Indivíduos que preenchem e enviam pela Internet impressos ou formulários oficiais, no âmbito dos resultados da operação;
- Empresas que utilizam a Internet para interagir com organismos, entidades e autoridades públicas, no âmbito dos resultados da operação.

15.2.1 Indicador de resultado específico para Ações de Formação dos trabalhadores em funções públicas, quando aplicável

Sempre que as operações integrem ações da tipologia prevista na alínea b) do Ponto 3., devem igualmente contribuir para o seguinte indicador de resultado:

- Trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência de formação.

16. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada através de contrato de delegação de competências, que assegura a análise das candidaturas no âmbito do presente Aviso, é a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA).

17. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na PAS, os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) A suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso em apreço;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

19 de abril de 2018

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Serrão Andrez

ANEXO I - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

